

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de Maio de 2022

Of. n. 49/2022/PGM

Ao Exmo. Sr. Tiago Gomes de Oliveira
Presidente
da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve-se deste para encaminhar o veto total exarado pelo Prefeito Municipal do autógrafo de Lei n. 23 de 27 de Abril de 2022, conforme mensagem n. 32/2022 anexa.

Confiante na colaboração e presteza de Vossa Excelência, registro respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 034/2022
OAB/MS Nº. 17.920


Caroliza Zelesco
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD
10/05/2022
08:08

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Ribas do Rio Pardo, MS, 09 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente Mensagem, apresento veto integral ao Autógrafo de Lei nº. 23, de 27 de abril de 2022, que alterou a Lei Municipal nº. 1.190/2021, que trata da concessão de diárias aos Servidores e Vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Partindo dos pressupostos de controle de constitucionalidade em sede Executiva, inequívoco é que o veto pode ser justificado por ofensa de norma positivada ou na ameaça aos interesses públicos (ausência de menção à Tabela de Valores), tudo como dispõe o artigo 54, §1º, da Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo, *in verbis*:

Art. 54 – Aprovado o projeto de lei será este enviado ao prefeito que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

Registre-se, primeiramente, que o uso de diárias se faz necessário em todos os Poderes, assim como sua correção monetária, diante do aumento do combustível, serviços, hospedagens etc.

Houve, nesses quase dezessete meses de mandato deste r. Poder Legislativo, quase ou nenhum uso de diárias, salvo melhor juízo.

A então chamada “farra das diárias”, que gerou notícia em mídia nacional, deu-se pelo seu uso não-republicano, ou seja, pela má utilização, com o seu recebimento e sem a contrapartida do comparecimento (em alguns casos), além da devida publicidade e prestação de contas dos valores gastos, impedindo os órgãos fiscalizadores de acompanhar a sua utilização e denunciar os excessos então existentes naquela ocasião.

Apesar de todo esforço para a sanção ao Autógrafo apresentado, veta-se, porém, por um erro insanável, diante de um equívoco em



sua redação face ao disposto no art. 56 de nossa Lei Orgânica, eis que por se tratar de matéria de interesse interno, a promulgação é desta r. Casa de Leis, tendo o Colendo Supremo Tribunal Federal já decidido que a sanção não resolve vícios de iniciativa ou tramitação.

Por outro lado, a Tabela de Valores, contida no Anexo Único, não apresenta qualquer menção no corpo da referida Lei, viciando, por completo, o ato, diante do princípio da legalidade em si e da publicidade, reforçando a fragilidade do texto que deve, dessa forma, ser vetado *in totum*, eis que em simétrico desrespeito à Lei Orgânica Municipal (art. 56).

Neste sentido, enunciadas as razões que me conduziram ao veto por completo ao Autógrafo de Lei nº. 23, de 27 de abril de 2022, submeto a matéria para apreciação deste r. Poder Legislativo, reiterando nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL